

LEI Nº 16

Cria o Imposto Territorial Rural e sua Isenção.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina.

Faz Saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sancione a seguinte lei :

Art.1º - Ficarão isentos do Imposto Territorial Rural, os sítios e área não exedentes a 20 (vinte) hectares, quando cultivadas com suas famílias ou proprietários.

Art.2º - Para cobrança do referido Imposto é avaliado o hectar em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e este total por Cr\$ 1,40 .

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, em
20 de Fevereiro de 1963

EDWIN E. BERGER
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada em data supra.

VIRO AFFONSO MAJOLO
Secretário Municipal